



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 263

de 02 de agosto de 2001

*Celebra convênios com Entidades Filantrópicas do
Município de Botucatu e dá outras providências.*

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO Prefeito
Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com as seguintes entidades: *Creche e Berçário "Criança Feliz" e Centro Espírita "O Caminho da Verdade" (Núcleo Assistencial Joana de Ângelis), para a operacionalização das ações de assistência a educação.*

Art. 2º - O Executivo Municipal concederá subvenção as referidas entidades, no presente exercício financeiro, nos valores abaixo discriminados:

<i>Entidade</i>	<i>Valor Total da Subvenção (R\$)</i>
Creche e Berçário "Criança Feliz".....	10.000,00
Núcleo Assistencial Joana de Ângelis.....	42.000,00

Art. 3º - Fica incluído no Plano Plurianual referente ao exercício de 2001, aprovado pela Lei complementar nº 182 de 10 de dezembro de 1.997, o seguinte Projeto e Objetos, como segue:

Projeto:

Realizar convênios com entidades não governamentais (entidades de utilidade pública) que atuam na área de educação, sem fins lucrativos, estabelecendo parcerias para o desenvolvimento de diferentes níveis de escolaridade.

Objetivos:

Ampliar a ação educativa desenvolvida pela Secretaria Municipal de Educação.

Incentivar a participação das entidades como co-responsáveis pela educação do município.

Art. 4º - Fica igualmente incluído na Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício de 2001, aprovado pela Lei Complementar nº 250, de 19 de agosto 2000, o seguinte Projeto e Objetivos, como segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto:

Realizar convênios com entidades não governamentais (entidades de utilidade pública) que atuam na área de educação, sem fins lucrativos, estabelecendo parcerias para o desenvolvimento de diferentes níveis de escolaridade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 263

de 02 de agosto de 2001

Objetivos:

Ampliar a ação educativa desenvolvida pela Secretaria Municipal de Educação, através de apoio financeiro às entidades que atuam na educação de crianças de zero a 6 anos e no ensino fundamental, e que não cobram mensalidades dos alunos.

Incentivar a participação das entidades como co-responsáveis pela educação do município.

Art. 5º - Face a despesa contida no artigo 2º da presente lei, fica o poder executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial até o limite de R\$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), obedecendo a seguinte categoria econômica e classificação programática, a saber:

Código	Proj/ativ.	Especificação	Valor R\$
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
01		GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
3.2.3.1		Subvenções Sociais	
08411852	63	Subvenções a Creche e Berçário "Criança Feliz"	10.000,00
3.2.3.1		Subvenções Sociais	
08411902	64	Subvenções ao Núcleo Assistencial Joana de Ângelis	9.000,00
3.2.3.1		Subvenções Sociais	
08421882	64	Subvenções ao Núcleo Assistencial Joana de Ângelis	33.000,00

Art. 6º - O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação.

Art. 7º - As entidades beneficiadas com a subvenção, ficam obrigadas a prestação de contas, conforme instrução do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149, de 05 de junho de 2001.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 02 de agosto de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 02 de agosto de 2001, 146º Ano de Fundação de Botucatu. **A CHEFE DE DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

VILMA VILEIGAS